



## Município de Capanema - PR

---

### LEI Nº 1.477, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de Capanema – Paraná.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR no âmbito do Município de Capanema, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, que terá a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante dos Pais de Aluno.

**Parágrafo único.** A designação de seus membros será efetuada por ato próprio do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Os representantes do Comitê terão mandado de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 3º** O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito por uma única vez.

§ 1º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1º desta Lei.

§ 2º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 4º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 5º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE'S (Núcleos Regionais de Educação), com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE (Núcleo Regional de Educação) respectivos, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês novembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
*Prefeita Municipal*

Rosangela Mara Martini  
*Secretária de Administração*